



Bruxelas, 20 de julho de 2026
(OR. en)

11890/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0207(NLE)

ECOFIN 1012
UEM 362
FIN 1071
EIB
ECB

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 29 de outubro de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Roménia

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de...

**que altera a Decisão de Execução de 29 de outubro de 2021
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Roménia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Roménia, em 31 de maio de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 29 de outubro de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução² («Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021»). A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 8 de dezembro de 2023³ e de 13 de novembro de 2025⁴.
- (2) Em 24 de junho de 2026, a Roménia apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, a Roménia apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Roménia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 94 medidas.

² Ver documentos ST 12319/21 e ST 12319/21 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver documentos ST 15833/23 e ST 15833/23 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ Ver documentos ST 14452/25 e ST 14452/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) A Roménia explicou que três medidas deixaram de ser exequíveis devido à retirada dos projetos pertinentes pelos contratantes, à transferência e fusão de uma medida com uma medida existente no âmbito das subvenções e a atrasos imprevistos na execução decorrentes de circunstâncias fora do seu controlo. Trata-se das medidas C6.I4, C16.I4a e C8.I7. Nessa base, a Roménia solicitou a supressão destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (5) A Roménia explicou que 23 medidas deixaram parcialmente de ser exequíveis devido a circunstâncias imprevistas ou a atrasos significativos na execução fora do seu controlo, incluindo problemas com o desempenho dos contratantes e outros impedimentos ao progresso das medidas que tornaram o planeamento inicial inexecutável. Trata-se, nomeadamente, de medidas que deixaram de ser parcialmente exequíveis na sua forma atual, devido à falta de procura ou procura insuficiente. Trata-se das medidas C2.I1, C2.I4, C3.I2, C4.I1, C4.I2, C5.I1, C5.I1a, C7.I3, C7.I8, C7.I17, C10.I2, C10.I4, C10.I3, C10.I1, C11.I2, C12.I3, C12.I1, C13.I4, C13.I1, C13.I2, C14.R3, C14.R9, C16.I8. Com base nisso, a Roménia solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deve ser alterada em conformidade.

- (6) A Roménia explicou que 68 medidas foram alteradas por forma a implementar uma alternativa mais adequada que permite reduzir os encargos administrativos e simplificar a Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021, cumprindo mesmo assim os objetivos dessas medidas. Trata-se das medidas C1.I1, C1.I2, C1.I4, C1.R2, C2.I2, C2.I3, C2.I.5, C2.R2, C3.I1, C3.I1a, C3.I3, C3.R1, C4.R1, C4.I3, C4.I3a, C4.R2, C5.I4, C5.R1, C6.I2, C6.R1, C6.R4, C7.I5, C7.I6, C8.I1, C8.I2, C8.I3, C8.I4, C8.I5, C8.I10, C8.R1, C9.I1, C9.I2, C9.I3, C9.I4, C9.I5.a, C9.R1, C9.R2.a, C9.R4, C9.R5, C10.R5, C11.I1, C11.I4, C12.I2, C12.R3, C12.I4, C13.R2, C14.R1, C14.R7, C15.I10, C15.I11, C15.I10.2a, C15.I16, C15.I18, C15.I13, C15.I2, C15.I4, C15.I6, C15.I8, C15.I9, C15.R4, C15.I17, C15.I1, C15.I1a, C16.R1, C16.I5, C16.I7, C16.I9, C16.I10. Com base nisso, a Roménia solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (7) Na sequência da supressão e da redução do nível de execução das medidas em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Roménia solicitou a utilização dos recursos libertados por essa supressão e redução para aditar quatro novas medidas e aumentar o nível de execução de duas medidas. Trata-se das medidas C4.I1a, C4.I5, C6.I2a e C16.I7a, e das medidas C8.I11 e C16.I4, respetivamente. Nesta base, a Roménia solicitou que o nível de execução de duas medidas fosse aumentado e que fossem acrescentadas quatro novas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deve ser alterada em conformidade.

Distribuição dos marcos e das metas

- (8) A distribuição dos marcos e metas em parcelas deve ser alterada de modo a ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado pela Roménia.

Avaliação da Comissão

- (9) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Contributo para os objetivos do REPowerEU

- (10) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A), e com o critério 2.12 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU deverá contribuir de forma eficaz e em grande medida (classificação A) para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia renovável e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis antes de 2030.
- (11) Uma vez que algumas medidas no âmbito do capítulo REPowerEU foram objeto de uma redução do nível de execução, foram acrescentados os investimentos C16.I9 e C16.I10, que até agora estavam incluídos no PRR como C6.I4a e C6.I5a. As medidas estão em consonância com os objetivos do REPowerEU de apoio ao armazenamento de eletricidade a que se refere o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea e do Regulamento (UE) 2021/241 de descarbonização da indústria, a que se refere o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea b) e de incentivo à redução da procura de energia a que se refere o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea d),.
- (12) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-B), e com o anexo V, ponto 2.13, do Regulamento (UE) 2021/241, a nova composição de medidas incluídas no capítulo REPowerEU deverá ter, em grande medida (classificação A), uma dimensão ou um efeito transfronteiriço ou plurinacional.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (13) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o critério 2.5 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 39,1 % da dotação total do PRR alterado e a 91,5 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e de clima 2021-2030.
- (14) As alterações das medidas que contribuem para a transição ecológica dizem respeito a 20 medidas, nomeadamente C2.I1, C3.I2, C4.I1, C4.I1a, C4.I2, C5.I1, C5.I1a, C6.I4, C10.I1, C10.I2, C10.I3, C12.I1, C12.I3, C13.I1, C13.I2, C15.I17, C16.I4, C16.I4a, C16.I7, C16.I8. De um modo geral, devido ao diferente conteúdo da etiquetagem climática da medida reforçada e das medidas reduzidas, as alterações do PRR romeno implicam uma diminuição líquida da contribuição global do PRR para o objetivo climático, de 40,6 % para 39,1 %. As medidas relacionadas com a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, constantes do PRR modificado, incluindo o capítulo REPowerEU, têm um impacto duradouro, pois visam introduzir mudanças estruturais para reduzir a dependência global da Roménia em relação aos combustíveis fósseis e aumentar a poupança de energia através da transição para tecnologias ecológicas, em especial as relacionadas com as fontes de energia renováveis, bem como da promoção de práticas sustentáveis em vários setores. Consequentemente, as medidas contribuem igualmente para a consecução das metas para 2030 e 2050 e do objetivo de neutralidade climática da UE até 2050. O âmbito limitado dessas alterações não altera a avaliação global deste critério.

Contributo para a transição digital

- (15) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o critério 2.6 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para dar resposta aos desafios resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante equivalente a 24,0 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do referido Regulamento (UE) 2021/241.
- (16) As alterações das medidas que contribuem para a transição digital dizem respeito à redução da dotação de 10 medidas, nomeadamente C2.I4, C4.I3, C4.I3a, C7.I3, C7.I8, C8.I7, C10.I2, C10.I4, C12.I3, C16.I5. De um modo geral, devido ao diferente conteúdo da etiquetagem digital da medida reforçada e das medidas reduzidas, as alterações do PRR romeno implicam um aumento líquido da contribuição global do PRR para o objetivo digital, de 21,3 % para 24,0 %. O âmbito limitado destas alterações não altera a avaliação global deste critério.

Custos

- (17) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o critério 2.9 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR alterado sobre o montante dos custos totais estimados do plano é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

- (18) A avaliação das estimativas de custos para as novas medidas e para as medidas existentes cujas alterações implicaram uma nova avaliação dos custos, mostra que, tendo em consideração as informações prestadas, a maioria dos custos é razoável e plausível. Em alguns casos se verificou que as informações relativas à metodologia e aos pressupostos nos quais se baseiam as estimativas de custos eram limitadas, em parte devido ao facto de se tratar de medidas novas. Este facto impede que se atribua a classificação «A» a este critério de avaliação. Além disso, as modificações de que foram objeto as estimativas de custos das medidas alteradas eram justificadas, proporcionais às novas metas revistas e apoiadas por cálculos e elementos de prova detalhados, pelo que foram consideradas razoáveis e plausíveis, não tendo, portanto, sido alteradas em relação às previstas no PRR inicial. Por último, o custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Outros critérios de avaliação

- (19) A Comissão considera que as alterações propostas pela Roménia não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho, de 29 de outubro de 2021, no que respeita à pertinência, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), d), d-B), g), h), j) e k) do Regulamento (UE) 2021/241.

Avaliação positiva

- (20) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (21) O custo total estimado do PRR alterado da Roménia é de 20 106 860 700 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Roménia, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁵, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado da Roménia deverá ser igual a 13 566 055 514 EUR. A contribuição financeira disponibilizada à Roménia permanece, assim, inalterada.

⁵ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

Empréstimos

- (22) A fim de apoiar reformas e investimentos adicionais, foi disponibilizado à Roménia um apoio sob a forma de empréstimos no montante total de 7 844 472 079 EUR, através da Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021. Na sequência da supressão das medidas C6.I4 e C16.I4a e da redução do nível de execução das medidas C3.I2, C4.I1, C4.I2, C5.I1, C6.I4, C6.C10.I2, C10.I4, C11.I2, C12.I3 e C16.I5 ao abrigo do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Roménia não solicitou a utilização dos recursos libertados sob a forma de empréstimos para apoiar novas medidas nem para aumentar o nível de execução das medidas existentes no âmbito do PRR. O montante dos custos totais estimados do PRR é inferior à contribuição financeira combinada disponível para a Roménia e ao apoio sob a forma de empréstimos que lhe tinha sido disponibilizado por meio da Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021. O apoio total sob a forma de empréstimos disponível para a Roménia deve, portanto, ser reduzido para 6 540 805 186 EUR.
- (23) O montante do empréstimo deve ser determinado em conformidade com o artigo 20.º, n.º 5, alínea h), do Regulamento (UE) 2021/241. No entanto, nos termos da Decisão de Execução da Comissão de 18 de dezembro de 2024 relativa à redução do montante da segunda parcela do apoio sob a forma de empréstimo à Roménia, adotada em conformidade com o artigo 24.º, n.º 8, do Regulamento (UE) 2021/241, o empréstimo foi reduzido em 10 772 581 EUR e a Roménia não pode solicitar o seu desembolso à Comissão.
- (24) A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deve ser inteiramente substituído.

- (25) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação suscetível de constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado

É aprovada a avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado da Roménia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º

Alterações

A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Roménia é alterada do seguinte modo:

- 1) No artigo 3.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. A União concede à Roménia um empréstimo no montante máximo de
6 540 805 186 EUR»;
- 2) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

Destinatário

O destinatário da presente decisão é a Roménia.

Feito em ..., em...

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
